

ABANCA Multifundos

Condições Pré-Contratuais

Outubro 2023



1. Garantias	2
2. Dever de Informação do Tomador do Seguro ou Pessoa Segura	2
3. Prémios e Modalidade de Pagamento	2
4. Fundos Autónomos Disponíveis	3
5. Natureza e Regras para a Formação da Carteira de Investimento dos Ativos Representativos das Provisões Matemáticas de cada Fundo Autónomo	3
6. Encargos	4
7. Participação nos Resultados.....	5
8. Consequências da Falta de Pagamento dos Prémios.....	5
9. Beneficiários	5
10. Resgate Total do Contrato	5
11. Resgate Parcial do Contrato	6
12. Início e Duração do Contrato e Livre Resolução	6
13. Regime de Transmissão do Contrato.....	6
14. Opções na Liquidação das Importâncias Seguras	6
15. Regime Fiscal e Alteração de Residência.....	7
16. Integração dos Riscos em Matéria de Sustentabilidade	7
17. Regimes Legais de Comunicação e Troca Obrigatória e Automática de Informação Financeira.....	7
18. Sanções Económicas e Comerciais.....	8
19. Reclamações e Arbitragem.....	8
20. Regime Relativo à Lei Aplicável.....	9
21. Relatório sobre a Solvência e a Situação Financeira	9

Condições Pré-Contratuais

A Zurich - Companhia de Seguros Vida, S.A., sociedade anónima, entidade legalmente autorizada a exercer a atividade seguradora no Ramo Vida, registada junto da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões sob o número 1132, com sede em Portugal, na Rua Barata Salgueiro, 41 – 1269-058 Lisboa, comercializa a solução **ABANCA Multifundos**, uma solução de seguro de vida individual, ligada a fundos de investimento, cujas características se apresentam nas seguintes Condições Pré-Contratuais:

1. Garantias

A solução **ABANCA Multifundos** garante:

a) Em caso de Vida da Pessoa Segura no final do contrato, o pagamento do Valor de Referência no termo do contrato;

b) Em caso de Morte da Pessoa Segura antes do final do contrato, o pagamento do Valor de Referência calculado à data do falecimento, se esta for comunicada até 30 dias após a sua ocorrência, caso contrário, o Valor de Referência será calculado utilizando a cotação da unidade de participação no 2º dia útil após a data de participação do falecimento.

Entende-se por “Valor de Referência” em cada momento, o valor resultante do produto do número de unidades de participação do Fundo Autónomo afeto a este produto pelo valor da respetiva Unidade de Participação nessa data.

Diariamente é calculado o valor de referência da Unidade de Participação que resultar da valorização dos ativos subjacentes definidos no ponto 5.

2. Dever de Informação do Tomador do Seguro ou Pessoa Segura

O Tomador do Seguro e/ou a Pessoa Segura estão obrigados, sempre que solicitado, antes da celebração do contrato ou de qualquer alteração ou entrega, a cumprir o dever de identificação dos intervenientes no contrato e a prestar todas as informações necessárias à completa avaliação da operação em causa.

3. Prémios e Modalidade de Pagamento

Os prémios são definidos pelo Tomador do Seguro e devidos antecipadamente, por uma só vez.

Para além do prémio contratado, são permitidos, mediante acordo com a Zurich, prémios suplementares, em qualquer momento da vigência do contrato.

A aceitação de qualquer prémio único ou suplementar fica sujeita à análise e decisão por parte da Zurich, a quem se reserva o direito de não aceitar o prémio proposto, sendo nessa situação informado o Tomador do Seguro.

O número de Unidades de Participação subscritas será igual ao número de unidades que resulte da divisão do valor do prémio liquidado e o valor unitário das Unidades de Participação à data da respetiva cobrança do prémio.

O valor unitário das Unidades de Participação será apurado diariamente tendo por base o valor de mercado dos ativos que compõe os Fundos.

Os rendimentos gerados pelos Fundos Autónomos serão reinvestidos automaticamente nos respetivos Fundos.

4. Fundos Autónomos Disponíveis

O investimento dos prémios pode ser realizado num fundo ou em vários fundos simultaneamente e, em qualquer momento da vigência do contrato, solicitar a transferência de parte ou da totalidade do valor das unidades de participação detidas para qualquer outro fundo disponível.

O Tomador do Seguro tem à sua disposição os fundos autónomos a seguir definidos:

a) Multifundos ABANCA Investimento I: é um fundo destinado a investidores que apresentam pouca tolerância ao risco, que procuram poucas variações nas valorizações dos seus ativos, com uma performance constante do preço mas a uma baixa taxa de juro, não dispendo o mesmo de garantia de capital ou de rendimento por parte do segurador.

b) Multifundos ABANCA Investimento II: é um fundo destinado a investidores que apresentam média tolerância ao risco, que assumam uma perspetiva de valorização do investimento em fundos de médio risco, não dispendo o mesmo de garantia de capital ou de rendimento por parte do segurador.

c) Multifundos ABANCA Investimento III: é um fundo apropriado para investidores que procuram ganhos de capital associados a fundos de baixo risco, não dispendo o mesmo de garantia de capital ou de rendimento por parte do segurador.

5. Natureza e Regras para a Formação da Carteira de Investimento dos Ativos Representativos das Provisões Matemáticas de cada Fundo Autónimo

a) A política de investimentos do fundo autónomo “**Multifundos ABANCA Investimento I**” assenta na implementação de uma gestão dinâmica que utiliza na sua composição Fundos de Ações/Commodities (até ao limite máximo de 15%), Fundos de Obrigações, Monetários/Tesouraria (até ao limite máximo de 100%) e Depósitos à Ordem até ao limite máximo de 30%, com o objetivo de diversificar o risco através da diluição do risco inerente a cada uma das classe de ativos e da redução da correlação das diferentes classes de risco.

A alocação nas diferentes classes de ativos altera regularmente entre uma componente de crescimento (fundos de ações e fundos de commodities) e uma componente de preservação (fundos de obrigações e fundos de tesouraria), dependendo das condições de mercado. Em alturas em que o mercado cai durante um período longo de tempo ou em períodos de volatilidade elevada, o fundo pode investir até 100% dos seus ativos em fundos de obrigações/mercado monetário ou através do investimento direto em obrigações/instrumentos de mercado monetário.

O portfólio para garantir a flexibilidade, diversificação do risco e transparência, apenas utilizará Unidades de Participação de Fundos de Investimento que sejam harmonizados ou que cumpram o disposto nas diretivas comunitárias sobre OICVM (organismos de investimento coletivo em valores mobiliários).

O fundo autónomo enquadra-se num perfil de investimento de baixo risco.

b) A política de investimentos do fundo autónomo “**Multifundos ABANCA Investimento II**” assenta na implementação de uma gestão dinâmica que utiliza na sua composição Fundos de Ações/Commodities (até ao limite máximo de 30%), Fundos de Obrigações, Monetários/Tesouraria (até ao limite máximo de 100%) e Depósitos à Ordem até ao limite máximo de 30%, com o objetivo de diversificar o risco através da

diluição do risco inerente a cada uma das classe de ativos e da redução da correlação das diferentes classes de risco.

A alocação nas diferentes classes de ativos altera regularmente entre uma componente de crescimento (fundos de ações e fundos de commodities) e uma componente de preservação (fundos de obrigações e fundos de tesouraria), dependendo das condições de mercado. Em alturas em que o mercado cai durante um período longo de tempo ou em períodos de volatilidade elevada, o fundo pode investir até 100% dos seus ativos em fundos de obrigações/mercado monetário ou através do investimento direto em obrigações/instrumentos de mercado monetário.

O portfólio para garantir a flexibilidade, diversificação do risco e transparência, apenas utilizará Unidades de Participação de Fundos de Investimento que sejam harmonizados ou que cumpram o disposto nas diretivas comunitárias sobre OICVM (organismos de investimento coletivo em valores mobiliários).

O fundo autónomo enquadra-se num perfil de investimento de médio risco.

c) A política de investimentos do fundo autónomo “**Multifundos ABANCA Investimento III**” assenta na implementação de uma gestão dinâmica que utiliza na sua composição Fundos de Ações/Commodities (até ao limite máximo de 60%), Fundos de Obrigações, Monetários/Tesouraria (até ao limite máximo de 100%) e Depósitos à Ordem até ao limite máximo de 30%, com o objetivo de diversificar o risco através da diluição do risco inerente a cada uma das classe de ativos e da redução da correlação das diferentes classes de risco.

A alocação nas diferentes classes de ativos altera regularmente entre uma componente de crescimento (fundos de ações e fundos de commodities) e uma componente de preservação (fundos de obrigações e fundos de tesouraria), dependendo das condições de mercado. Em alturas em que o mercado cai durante um período longo de tempo ou em períodos de volatilidade elevada, o fundo pode investir até 100% dos seus ativos em fundos de obrigações/mercado monetário ou através do investimento direto em obrigações/instrumentos de mercado monetário.

O portfólio para garantir a flexibilidade, diversificação do risco e transparência, apenas utilizará Unidades de Participação de Fundos de Investimento que sejam harmonizados ou que cumpram o disposto nas diretivas comunitárias sobre OICVM (organismos de investimento coletivo em valores mobiliários).

O fundo autónomo enquadra-se num perfil de investimento de médio/alto risco.

Os investimentos subjacentes a este produto financeiro não têm em conta os critérios da UE aplicáveis às atividades económicas sustentáveis do ponto de vista ambiental. Para além do anteriormente exposto este produto não visa a aplicação de uma percentagem mínima em investimentos sustentáveis, nem considera os principais impactos negativos sobre os fatores de sustentabilidade.

Este produto pode implicar a perda total do capital investido podendo proporcionar rendimento nulo ou negativo, não dispondo de garantia de capital nem garantia de rendimento.

Durante a vigência do contrato há a possibilidade de revisão do perfil do investidor.

6. Encargos

Serão suportados pelo Tomador do Seguro todos os encargos de natureza fiscal inerentes ao contrato e os demais custos legal ou contratualmente exigíveis indicados nas Condições Particulares.

Os encargos aplicáveis à presente solução são:

a) Comissão de gestão anual de 0,5% que será debitado diariamente aos fundos;

b) Comissão de subscrição no valor de 0,5% sobre cada prêmio pago.

7. Participação nos Resultados

Esta solução não confere direito à Participação nos Resultados. O valor dos rendimentos está incorporado no valor da unidade de participação.

Os Fundos Autónomos abrangidos pelo contrato serão constituídos por ativos respeitando os valores máximos e mínimos nos termos da legislação em vigor a cada momento.

8. Consequências da Falta de Pagamento dos Prémios

Se o pagamento do prêmio contratado não for efetuado na data de vencimento do respetivo recibo, a Zurich, após comunicação ao Tomador do Seguro, procederá à resolução do contrato ficando o mesmo nulo e sem efeito desde o seu início.

Se o pagamento de um prêmio suplementar não for efetuado até à data limite indicada para o efeito, o mesmo será anulado, não se refletindo na quantidade de unidades de participação os efeitos dessa entrega.

9. Beneficiários

Os beneficiários do contrato de seguro são nomeados pelo Tomador do Seguro, que os pode alterar em qualquer momento da vigência do contrato, desde que, com o acordo expresso da Pessoa Segura. Caso os beneficiários não sejam os herdeiros legais, devem ser fornecidos os elementos que os identifiquem, designadamente o nome ou a designação completa, a morada e os números de identificação civil e fiscal.

Esta solução não contempla a irrevogabilidade do beneficiário.

10. Resgate Total do Contrato

O presente contrato adquire Valor de Resgate após a efetiva liquidação do prêmio contratado.

Se o pedido de resgate ocorrer nos cinco dias úteis anteriores ao primeiro dia útil do mês seguinte, o resgate terá efeito no primeiro dia útil do mês seguinte; se o pedido ocorrer nos cinco dias úteis anteriores ao sexto dia útil antes do último dia útil do mês, o resgate terá efeito no último dia útil do mês.

O Valor do Resgate Total será igual ao valor patrimonial atingido pelas Unidades de Participação multiplicado pelo número de Unidades de Participação detidas pelo Tomador do Seguro, deduzido de uma comissão de resgate de 2,0% sobre o valor de resgate, se este ocorrer durante o primeiro ano do contrato, ou de 1,0% se ocorrer entre o segundo e o quinto ano do contrato inclusive. Não será cobrada qualquer comissão a partir do sexto ano de contrato.

A liquidação do resgate ocorrerá no prazo máximo de oito dias úteis após a data da efetivação/cotação do resgate e desde que a Zurich possua todos os documentos necessários ao seu pagamento.

O Resgate Total produz a anulação do contrato de seguro ficando o mesmo sem efeito desde a data em que foi solicitado.

11. Resgate Parcial do Contrato

Desde que o contrato tenha adquirido Valor de Resgate, a Zurich procederá, a pedido do Tomador do Seguro, a resgates parciais, até 90% do número das unidades detidas.

São admitidos resgates parciais duas vezes por mês nas seguintes condições: se o pedido de resgate ocorrer nos cinco dias úteis anteriores ao primeiro dia útil do mês seguinte, o resgate terá efeito no primeiro dia útil do mês seguinte; se o pedido ocorrer nos cinco dias úteis anteriores ao sexto dia útil antes do último dia útil do mês, o resgate terá efeito no último dia útil do mês.

O Valor do Resgate Parcial será igual ao valor patrimonial atingido pelas Unidades de Participação multiplicado pelo número de Unidades de Participação a resgatar deduzido de uma comissão de resgate de 2,0% sobre o valor de resgate, se este ocorrer durante o primeiro ano do contrato, ou de 1,0% se ocorrer entre o segundo e o quinto ano do contrato inclusive. Não será cobrada qualquer comissão a partir do sexto ano de contrato.

A liquidação do resgate ocorrerá no prazo máximo de oito dias úteis após a data da efetivação/cotação do resgate e desde que a Zurich possua todos os documentos necessários ao seu pagamento.

12. Início e Duração do Contrato e Livre Resolução

O contrato tem início no primeiro dia útil do mês seguinte à apresentação da proposta de seguro. A duração do contrato é definida pelo Tomador do Seguro e consta nas condições particulares do mesmo.

O Tomador do Seguro, desde que não seja uma pessoa coletiva, dispõe de um prazo de trinta dias, a contar da receção da Apólice, para, através de documento escrito, resolver o contrato sem invocar justa causa, ficando o contrato sem efeito desde o seu início e a Zurich com o direito de ser reembolsada dos custos de desinvestimento que tiver suportado, bem como do custo da apólice se for caso disso.

13. Regime de Transmissão do Contrato

O Tomador do Seguro, não sendo Pessoa Segura e cumprindo as formalidades definidas no contrato, pode transmitir a sua posição contratual a um terceiro, que assim fica na posse de todos os direitos e deveres que correspondiam àquele perante o segurador.

14. Opções na Liquidação das Importâncias Seguras

Consoante a opção do beneficiário do contrato, a Zurich poderá efetuar o pagamento das importâncias seguras pelas seguintes formas:

- a) Pagamento único;
- b) Aplicação das importâncias em qualquer produto comercializado pela Zurich à data da liquidação;
- c) Qualquer composição das modalidades anteriores

A liquidação das importâncias seguras aos beneficiários designados será sempre efetuada sob a forma de cheque ou transferência bancária para conta titulada pelo beneficiário, em entidade financeira presente no país ou jurisdição da sua residência fiscal ou no mesmo país ou jurisdição do Tomador do Seguro.

15. Regime Fiscal e Alteração de Residência

O contrato de seguro de vida ficará sujeito ao regime fiscal previsto na Lei, não recaindo sobre a Zurich qualquer ónus, encargo ou responsabilidade em consequência de alteração legislativa.

A lei aplicável à solução **ABANCA Multifundos** é a Portuguesa.

Caso ocorram alterações legislativas e regulamentares que sejam aplicáveis ao presente contrato, considerando a Zurich que não é possível a manutenção da execução mesmo sem que tal cause efeitos adversos materiais, ainda que potenciais, a Zurich reserva-se ao direito de modificar as condições do contrato que se julguem necessárias ou a proceder à resolução do mesmo mediante pré-aviso de 30 dias.

Caso o Tomador do Seguro e/ou a Pessoa Segura, durante a vigência da apólice, mude a sua residência para outro país ou altere a informação anteriormente prestada sobre os países onde é contribuinte fiscal, deverá notificar a Zurich de tal alteração com uma antecedência mínima de 60 dias antes da sua ocorrência. Caso a Zurich considere que a alteração de residência pode afetar a sua capacidade de manter em vigor as condições do contrato de seguro, a Zurich reserva-se ao direito de proceder às alterações que se julguem necessárias ou proceder à resolução do contrato de seguro com um pré-aviso de 30 dias.

16. Integração dos Riscos em Matéria de Sustentabilidade

Nos termos do Artigo 2.º, parágrafo 22 do Regulamento (UE) 2019/2088, risco de sustentabilidade define-se como qualquer evento ou condição ambiental, social ou de governação ("ASG") que, se ocorresse, poderia causar um impacto negativo material no valor de investimento de um produto financeiro.

Para mitigar uma eventual diminuição da rentabilidade dos investimentos que possa ocorrer em consequência de algum risco de sustentabilidade, a Zurich possui uma política de integração de riscos de sustentabilidade (disponível no site da Zurich Portugal em www.zurichportugal.com.pt) um sistema de governação e procedimentos para detetar, analisar e monitorizar os referidos riscos no processo de tomada de decisão de investimento.

A avaliação destes riscos consiste, por um lado, na análise quantitativa baseada, principalmente, na qualificação (rating) ASG e alertas reputacionais, e por outro lado, na análise qualitativa das ações necessárias à sua mitigação.

Como resultado desta avaliação, considera-se que os riscos de sustentabilidade não têm nenhum efeito material na rentabilidade dos investimentos. Por fim, atendendo à sua dimensão, à natureza e escala das atividades que a Zurich realiza, a Zurich informa que não tem em conta os principais impactos negativos (PAI) das decisões de investimento sobre os fatores de sustentabilidade.

17. Regimes Legais de Comunicação e Troca Obrigatória e Automática de Informação Financeira

O contrato encontra-se sujeito aos regimes legais de comunicação e troca obrigatória e automática de informação financeira no âmbito de diversos mecanismos de cooperação internacional e de combate à evasão fiscal. Neste enquadramento, a Zurich encontra-se obrigada a desenvolver diligências para identificar a(s) residência(s) fiscal(ais) dos intervenientes no contrato, pessoas singulares ou coletivas, com direito a aceder ao valor resultante do saldo do contrato, com poderes para alterar os beneficiários do contrato ou com direito a receber qualquer outro pagamento nos termos do contrato.

A identificação dos intervenientes no contrato é efetuada aquando da contratação, através do preenchimento integral da proposta de seguro, e ao longo da vida do contrato. Sempre que solicitado pela Zurich, os intervenientes do contrato devem efetuar de forma precisa a declaração sobre a sua residência fiscal (autocertificação). Tais dados destinam-se a ser comunicados à(s) autoridade(s) fiscal(ais) competente(s) do(s) país(es) de residência fiscal do(s) titular(es) dos dados.

Consoante aplicável, a Zurich encontra-se obrigada a reportar dados de identificação dos intervenientes no contrato, bem como dados do contrato à Autoridade Tributária e Aduaneira.

O Tomador do Seguro encontra-se obrigado a comunicar à Zurich quaisquer alterações relativas à identificação dos intervenientes no contrato, nomeadamente a aquisição do estatuto de contribuinte no estrangeiro. Neste caso, o Tomador do Seguro deve fornecer à Zurich todos os elementos que lhe sejam solicitados.

A Zurich pode, em qualquer momento, solicitar a atualização dos dados dos intervenientes no contrato, caso verifique a existência de informação que os relacione com um país estrangeiro, designadamente indícios de nacionalidade, naturalidade, morada, morada de correspondência, endereço de email ou número de telefone estrangeiros. Caso não sejam fornecidos os elementos solicitados no prazo de 90 dias a contar da data do pedido da Zurich, será o contrato tratado como sendo sujeito a comunicação.

Considerando que o presente regime legal e a respetiva interpretação não são estáticos, podendo ser alterados a qualquer momento, a Zurich reserva-se o direito de solicitar documentação adicional ao Tomador do Seguro e/ou apresentar-lhe proposta de modificação do contrato com vista a conformar o mesmo com as alterações legais ou regulamentares, novas leis ou regulamentos ou a nova interpretação dada às mesmas.

18. Sanções Económicas e Comerciais

Todas as transações financeiras estão sujeitas ao cumprimento das leis e regulamentos aplicáveis às sanções económicas e comerciais em vigor no ordenamento jurídico português.

A Zurich não presta qualquer serviço incluindo, mas não exclusivamente, a aceitação de pagamentos de prémios, pagamentos de sinistros e outros reembolsos, se ao fazê-lo estivermos a violar alguma lei ou regulamento aplicável às sanções económicas e comerciais em vigor no ordenamento jurídico português.

A Zurich reserva-se ao direito de resolver o presente contrato, se considerar que o Tomador do Seguro e/ou Pessoa Segura são consideradas pessoas sancionadas, ou caso o objeto se torne impossível de acordo com as leis e regulamentos aplicados às sanções económicas e comerciais em vigor no ordenamento jurídico português.

19. Reclamações e Arbitragem

Podem ser apresentadas reclamações no âmbito do presente contrato aos serviços da Zurich – Companhia de Seguros Vida, S.A. assim como à ASF- Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões (www.asf.com.pt).

As reclamações poderão ser efetuadas através de correio eletrónico ou postal, para a Sede da Zurich.

Nos litígios surgidos ao abrigo deste contrato pode haver recurso à arbitragem, a efetuar nos termos da Lei.

O Centro de Resolução Alternativo de Litígios (RAL) especializado no setor Segurador é o CIMPAS - Centro de Informação, Mediação e Provedoria de Seguros (disponível em www.cimpas.pt).

Com exceção dos casos em que seja legalmente obrigatório, o recurso da Zurich – Companhia de Seguros Vida S.A. à arbitragem ou qualquer outro mecanismo alternativo de litígios de consumo será efetuado numa base casuística e em função das matérias envolvidas em cada litígio em concreto.

20. Regime Relativo à Lei Aplicável

A lei aplicável à solução ABANCA Multifundos é a Portuguesa.

Caso ocorram alterações legislativas e regulamentares que sejam aplicáveis ao presente contrato, considerando a Zurich que não é possível a manutenção da execução mesmo sem que tal cause efeitos adversos materiais, ainda que potenciais, a Zurich reserva-se ao direito de modificar as condições do contrato que se julguem necessárias ou a proceder à resolução do mesmo mediante pré-aviso.

21. Relatório sobre a Solvência e a Situação Financeira

O relatório sobre a solvência e a situação financeira da Zurich será anualmente publicado na internet no sítio da Zurich Portugal.